



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 007/2017 - 1

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

PROCESSO Nº 2611/2017

VALIDADE: **12 (doze) MESES**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53; Francisco Tenório, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 363.242.054-87; Galba Novaes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 215.786.214-53; Dudu Holanda, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 842.176.504-34; Marcelo Victor Correia dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 001.050.344-79; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53; Davi Davino Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 053.593.644-32 e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017**, conforme resultado homologado em **18/10/2017**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **M B DA SILVA GERBASE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.906.912/0001-34**, com sede na Av. Mendonça Junior, 667, sala 104, CEP 57.052-480, bairro Gruta de Lourdes, no Município de Maceió/AL telefone (82) 3028-3203, email: tchecomercio@gmail.com, neste ato representada pela Sr. Eva Vilma Turcci, portadora da Cédula de Identidade nº 9061346632 SSP/RS e CPF nº 942.963.320-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **material de limpeza (itens 1, 4, 12, 18, 20, 21, 23, 28, 37, 42 e 45)**, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global desta Ata é de **R\$ 37.537,50 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	VALOR TOTAL
1	Água sanitária à base de cloro, alvejante e desinfetante de uso geral, frasco com 1 litro (marcas sugeridas: dragão, tubarão e tróia)	unidade	2.000	R\$ 2.100,00
4	Balde plástico, alça em arame galvanizado, capacidade p/ 15 litros	unidade	100	R\$ 330,00
12	Flanela para limpeza 100% algodão, medindo 40x60cm	unidade	500	R\$ 605,00
18	Luva para limpeza, látex natural, palma antiderrapante, tamanho G	par	500	R\$ 1.850,00
20	Pano de chão alvejado, tipo saco, tecido cru, medidas 70x50	unidade	1.000	R\$ 3.100,00
21	Papel higiênico neutro, 100% fibras naturais, picotado, folha dupla, cor branca, rolo de 30mx10cm (pacote c/ 04 unidades). (marcas sugeridas, personal, fofo, alpino e neve)	pacote	6.000	R\$ 23.700,00
23	Rodo 30cm, suporte plástico, 01 borracha, com cabo de madeira plastificada (unidade)	unidade	150	R\$ 742,50
28	Saco para lixo 100 litros (pacote c/ 100 unidades)	pacote	300	R\$ 3.630,00
37	Esponja para lavar prato pct com 3 unidades	Pacote	200	R\$ 368,00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislação

Este documento é de uso exclusivo da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Qualquer reprodução ou distribuição sem a devida autorização é proibida.

Este documento é de uso exclusivo da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Qualquer reprodução ou distribuição sem a devida autorização é proibida.

1. O presente projeto de lei é de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. [Nome], inscrito no ROL de Deputados Estaduais nº [Número], e trata da [Assunto].

2. A redação dada ao texto do projeto de lei é a seguinte: [Assunto].

2. CANCELAMENTO DE VALOR

Este documento é de uso exclusivo da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Qualquer reprodução ou distribuição sem a devida autorização é proibida.

1. O valor do projeto de lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (cancelamento de valor).

Nº	Descrição	Valor
1	[Descrição]	R\$ 20.000,00
2	[Descrição]	R\$ 10.000,00
3	[Descrição]	R\$ 5.000,00
4	[Descrição]	R\$ 2.500,00
5	[Descrição]	R\$ 1.250,00
6	[Descrição]	R\$ 625,00
7	[Descrição]	R\$ 312,50
8	[Descrição]	R\$ 156,25
9	[Descrição]	R\$ 78,12
10	[Descrição]	R\$ 39,06

EM BRANCO

[Assinaturas e rubricas]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

42	Lustra móvel de 200ml (fragrância de lavanda ou jasmim ou campestre)	Unidade	300	R\$ 600,00
45	Álcool em gel em embalagem com 900g	Unidade	100	R\$ 512,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a **Assembléa Legislativa de Alagoas**.

3.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 6.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislação

Processo nº 00000000000000000000

Assunto: [Illegible]

Data: [Illegible]

Local: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

Assunto: [Illegible]

EM BRANCO

1. Ato de criação de cargos, empregos ou funções públicas, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

2. O plano regulador poderá ser revisto em qualquer momento pelo Poder Executivo, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

3. Quando o plano regulador for revisto, o Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração.

4. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, alterar o plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

5. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

6. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

7. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

8. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

9. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

10. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

11. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

12. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

13. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

14. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

15. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei que autorizará a alteração do plano regulador, desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

[Handwritten signatures and notes in the bottom left corner]

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures in the bottom right corner]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 6.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DE ALA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Leis

EM BRANCO

Faint, illegible text and markings covering the majority of the page, including what appears to be a signature at the bottom right.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

7.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



1000



ESTADO DE ALABAMA
ASSEMBLY LEGISLATIVE
Districts of Legislature

1. The Legislature shall be composed of members from each of the legislative districts of the State, to be apportioned among the several counties of the State by the Legislature at its first session after the year 1901, and at each subsequent session, and the members shall be elected by the qualified electors of the several counties of the State at the general election held in each county on the first Tuesday after the first Monday in November of each year.

EM BLANCO

2. The members of the Legislature shall be elected for a term of two years, and shall be eligible for re-election to the same office for one term only. The members of the Legislature shall be elected by the qualified electors of the several counties of the State at the general election held in each county on the first Tuesday after the first Monday in November of each year.

3. The members of the Legislature shall be elected by the qualified electors of the several counties of the State at the general election held in each county on the first Tuesday after the first Monday in November of each year.

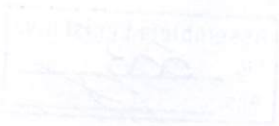
1000

1000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.2 A Contratante obriga-se a:
- 10.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislação

Protocolo nº 123456789
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Processo nº 123456789

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

Assunto: Projeto de Lei nº 12345
de 15 de maio de 2024

**FIM
EM
BRANCO**

10.1.1. Responsabilidade de emitir parecer sobre o projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024.

10.1.2. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.3. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.4. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.5. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.6. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.7. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.8. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.9. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.10. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.11. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.12. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.

10.1.13. O projeto de lei nº 12345 de 15 de maio de 2024 encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Diretoria de Legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

10.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislaçoes



117 - Faturamento e pagamento no prazo previsto.

118 - CONTROLE GERAL DO DESEMPENHO DO CONTRATO

118.1 - Os bens contratados

a) Providenciando a parte do contrato para ser
atendida nos prazos estabelecidos no edital e no projeto
b) Determinando a forma de entrega dos bens
conforme o Edital e o projeto e sua conforma-
çao com o termo de referencia.

118.1.1 - No tocante ao a verificacao de que tal
tanto o contrato como o termo de referencia
detalham o tipo de entrega e o prazo.

118.2 - A Administracao contratada no prazo em que
seja especificado no termo de referencia.

119 - CONTROLE GERAL DO PAGAMENTO

119.1 - O prazo para pagamento sera de no maximo
o estabelecido no Edital e no projeto pelo Contrato.

119.2 - O pagamento sera efetuado a
partir do momento de entrega dos bens.

119.2.1 - O prazo para entrega dos bens sera
estabelecido no Edital e no projeto.

119.3 - Havendo erro no desempenho do
contrato e a assinatura do contrato estiver
a Administracao contratada no prazo estabelecido
no Edital e no projeto, o pagamento sera efetuado
de acordo com o prazo estabelecido no Edital e no projeto.

119.4 - Antes do pagamento, a Administracao
deverá verificar o cumprimento das condicoes de
pagamento estabelecidas no Edital e no projeto.

EM BRANCO

[Handwritten notes and signatures in the bottom left corner]

[Handwritten notes and signatures in the bottom center]

[Handwritten notes and signatures in the bottom right corner]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Assessoria Jurídica
12/12/2011

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislação

- 122 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em nome do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto.
- 123 - Será considerado parte do pagamento o valor pago em nome do beneficiário.
- 124 - A Comissão não se responsabiliza pelo pagamento pelo Beneficiário, que permanece com a obrigação de efetuar o pagamento.
- 125 - Nos casos de verbas de natureza salarial, o pagamento será efetuado em nome do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto.

EM BRANCO

126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 Cometer fraude fiscal;

14.1.7 Fizer declaração falsa;

14.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

- 14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;



1973

ESTADO DE ALA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Distrito de C...

1973

1973

1973

ESTADO DE ALA

1973

1973

1973

EM BRANCO

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973

1973



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 14.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 14.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
- b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com A Assembléia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10/10/2011

ESTADO DE ALA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislaçao

EM BRANCO

1.1 - Resoluçao de autoria de membros do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o Regulamento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o artigo 10, inciso I, alinea c), para que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, seja o responsável pela emissao de notas fiscais de credito de imposto de renda.

1.2 - Resoluçao de autoria de membros do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o Regulamento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o artigo 10, inciso I, alinea c), para que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, seja o responsável pela emissao de notas fiscais de credito de imposto de renda.

1.3 - Resoluçao de autoria de membros do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o Regulamento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o artigo 10, inciso I, alinea c), para que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, seja o responsável pela emissao de notas fiscais de credito de imposto de renda.

1.4 - Resoluçao de autoria de membros do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o Regulamento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, no sentido de alterar o artigo 10, inciso I, alinea c), para que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CCF, seja o responsável pela emissao de notas fiscais de credito de imposto de renda.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 14.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2017 e a proposta da empresa.
- 15.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Distrito de União

EM BRANCO

Handwritten notes at the top left of the page.



Faint text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint text in the upper middle section of the page.

Faint text in the upper middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text at the bottom of the page.

Faint text at the bottom of the page.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

15.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, 01 de novembro de 2017 .

Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE

Deputado Francisco Tenório
1º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Deputado Galba Novaes
2º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Deputado Dudu Holanda
3º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Deputado Marcelo Victor Correia dos
Santos
1º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Severino de Lira Pessoa
2º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Jair Lira Soares
3º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Davi Davino Filho
4º Secretário
CONTRATANTE

Eva Vilma Turcci
REPRESENTANTE DA EMPRESA

João Maia Nobre Júnior
GESTOR

TESTEMUNHA CPF Nº
348.689.414-53

TESTEMUNHA CPF Nº

10/10

ESTADO DE ALA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Direção de Clérigos

O presente é um documento de caráter informativo e não constitui uma proposta de lei.

Assinada em 10 de Novembro de 2010

[Signature]
Presidente
CONSTATANTE

[Signature]
2.º Vice-Presidente
CONSTATANTE

[Signature]
Deputado António Vítor Correia dos
Santos
CONSTATANTE

[Signature]
Deputado António Vítor Correia dos
Santos
CONSTATANTE

[Signature]
Deputado António Vítor Correia dos
Santos
CONSTATANTE

[Signature]
Deputado António Vítor Correia dos
Santos
CONSTATANTE

[Signature]
Deputado António Vítor Correia dos
Santos
CONSTATANTE

[Signature]
Deputado António Vítor Correia dos
Santos
CONSTATANTE

10/10

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 007/2017 - 1

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Assembléia legislativa de Alagoas e a empresa **M B DA SILVA GERBASE EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.906.912/0001-34**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 007/2017. *μ*

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials and signatures]

ESTADO DE ALA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislaçao

2012-1

ANEXO DA ATA DE SESSAO DE 12

Este documento é parte do ato de registro de processo legislativo e não pode ser usado para fins de registro de processo legislativo.

This document is part of the act of registration of legislative process and cannot be used for registration of legislative process.

EM BRANCO



Av. Mendonça Junior 667, Sala 104 - Gruta de Lourdes, Cep.: 57052-480

Maceió/ Alagoas

E-mail: tchecomercio@gmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ. 20.906.912/0001-34

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 07/2017

DATA DE ABERTURA: 27/09/2017

LOTE 1

Item	Especificação	MARCA	UNID	QUANT	Valor Unit.	Valor Extenso	Valor total	vir Total p/ Ext
1	Água sanitária à base de cloro, alvejante edesinfetante de uso geral, frasco com 1 litro(marcas sugeridas: dragão, tubarão e tróia)	TRÓIA	UNID	2.000	R\$ 1,05	um real e cinco centavos	R\$ 2.100,00	dois mil e cem reais
4	Balde plástico, alça em arame galvanizado, capacidade p/ 15 litros	MERCOMPLAS	UNID	100	R\$ 3,30	três reais e trinta centavos	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais
12	Flanela para limpeza 100% algodão, medindo 40x60cm	MC	UNID	500	R\$ 1,21	um real e vinte e um centavos	R\$ 605,00	seiscentos e cinco reais
18	Luva para limpeza, látex natural, palma antiderrapante, tamanho G	LAGROTA	PAR	500	R\$ 3,70	três reais e setenta centavos	R\$ 1.850,00	um mil oitocentos e cinquenta reais
20	Pano de chão alvejado, tipo saco, tecido cru, medidas 70x50	ITATEX	UNID	1000	R\$ 3,10	três reais e dez centavos	R\$ 3.100,00	três mil e cem reais
21	Papel higiênico neutro, 100% fibras naturais, picotado, folha dupla, cor branca, rolo de 30mx10cm (pacote c/ 04 unidades). (marcas sugeridas, personal, fofo, alpino e neve)	NEVE	PCT	6000	R\$ 3,95	três reais e noventa e cinco centavos	R\$ 23.700,00	vinte e três mil e setecentos reais
23	Rodo 30cm, suporte plástico, 01 borracha, com cabo de madeira plastificada (unidade)	BLEKAUT	UNID	150	R\$ 4,95	quatro reais e noventa e cinco centavos	R\$ 742,50	setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos
28	Saco para lixo 100 litros (pacote c/ 100 unidades)	PACPLAST	PCT	300	R\$ 12,10	doze reais e dez centavos	R\$ 3.630,00	três mil seiscentos e trinta reais
37	Esponja para lavar prato pct com 3 unidades	VIP	PCT	200	R\$ 1,84	um real e oitenta e quatro centavos	R\$ 368,00	trezentos e sessenta e oito reais
42	Lustra móvel de 200ml (fragrância de lavanda ou jasmim ou campestre)	YPE	UNID	300	R\$ 2,00	dois reais	R\$ 600,00	seiscentos reais
45	Álcool em gel em embalagem com 900g	DELPLUS	UNID	100	R\$ 5,12	cinco reais e doze centavos	R\$ 512,00	quinhentos e doze reais

TCHÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

AV. MENDONÇA JÚNIOR 667, SALA 104 - GRUTA DE LOURDES

CEP. 57052-480

CNPJ. 20.906.912/0001-34



10/10/2010

At. Município: Itapetininga - SP - CNPJ: 06.940.688/0001-00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Observações
4	Material de consumo para escritório	100	100,00	100,00	
5	Material de limpeza	100	100,00	100,00	
6	Material de manutenção	100	100,00	100,00	
7	Material de informática	100	100,00	100,00	
8	Material de transporte	100	100,00	100,00	

EM BRANCO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Observações
9	Material de construção	100	100,00	100,00	
10	Material de energia elétrica	100	100,00	100,00	
11	Material de saneamento	100	100,00	100,00	
12	Material de segurança	100	100,00	100,00	
13	Material de comunicação	100	100,00	100,00	
14	Material de saúde	100	100,00	100,00	
15	Material de cultura e recreação	100	100,00	100,00	
16	Material de esporte e lazer	100	100,00	100,00	
17	Material de turismo	100	100,00	100,00	
18	Material de outros	100	100,00	100,00	

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

VALOR EM LETRAS: OITO CENTOS E OITOZENTOS E ZERO REAIS

EMPT

TOTAL	R\$	37.537,50	trinta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos
-------	-----	-----------	---

A empresa está de acordo com todas as normas e condições deste Pregão SRP e seus anexos

Os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.5 O prazo de validade da Proposta, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.1.3 O prazo de fornecimento dos o fornecimento dos produtos será conforme parâmetro máximo do Termo de Referência, item 8, alínea "a" contados após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração

6.1.4 O prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

CONTATO: Eva Vilma Turcci, divorciada, empresária, CPF 942.963320-15, RG 9061346632 SSP/RS, Domiciliada na rua: Dr José Correia Filho, 186

Bairro: Ponta Verde, Maceió/Al. Email: tchecomercio@gmail.com

CONTA CORRENTE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA 1545 / OPERAÇÃO 003 / CONTA 2839-9

Maceió, 27 de setembro de 2017.




Eva Vilma Turcci
Procuradora/ gerente
RG 9061346632/SSP RS
CPF 942.963.320-15

TCHÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
AV. MENDONÇA JÚNIOR 667, SALA 104 - GRUTA DE LOURDES
CEP. 57052-480
CNPJ. 20.906.912/0001-34



Handwritten notes and a small stamp at the top left of the page.

Handwritten notes on the left side of the page, including a date and some illegible text.

Handwritten text: "C. 145 del 15-10-88"

Handwritten text: "D. 145 del 15-10-88"

Stamp: "EMBIANCO" (Embianco)

Handwritten text: "15/10/88"

Main body of text, likely a report or document, containing several paragraphs of illegible text.

Table with multiple columns and rows, containing illegible text and possibly numerical data.